

PETIÇÃO AVULSA 34.357/2015

INTDO. (A/S)

:_ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECISÃO DO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Esta decisão é por mim proferida **em face da ausência eventual**, nesta Suprema Corte, dos eminentes Ministros Presidente e Vice-Presidente, **justificando-se, em consequência, a aplicação** da norma **inscrita** no art. 37, I, do RISTF.

O eminente Ministro GILMAR MENDES, *no exercício eventual da Presidência do E. Tribunal Superior Eleitoral, com objetivo de instruir a AIJE nº 1943-58.2014.6.00.0000-DF, solicita autorização* “(...) para o deslocamento do Sr. Ricardo Ribeiro Pessoa, testemunha referida nos autos e que se encontra em prisão domiciliar na cidade de São Paulo, até a sede do Tribunal Regional Eleitoral daquela capital, para ser ouvido na condição de testemunha no dia 14 de julho próximo, às 9h, devidamente acompanhado de escolta”.

Nessa solicitação, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral **informa** que já encaminhou à Corregedoria-Geral Eleitoral de São Paulo pedido de apoio logístico para referida audiência.

Autorizo o deslocamento em questão, **em ordem a viabilizar** o comparecimento do Senhor Ricardo Ribeiro Pessoa **para depor, como testemunha, nos autos** da já referida Ação de Investigação Judicial Eleitoral, **no próximo** dia 14 de julho, às 09h00, **na sede** do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, **impondo-se a adoção**, *para tanto*, das medidas ordinárias de cautela.

Assinalo, finalmente, *para efeito de mero registro, que assiste a qualquer pessoa que compareça perante órgãos estatais, inclusive àquela que se qualifique como agente colaborador, o direito* de ser acompanhada *por Advogado e de com este* comunicar-se

pessoal e reservadamente, não importando a condição formal por ela ostentada (**como** a de testemunha, *p. ex.*), **tal como expressamente assegurado pela jurisprudência constitucional** do Supremo Tribunal Federal (**HC 95.037-MC/SP**, Rel. Min. CARMEN LÚCIA – **HC 100.200/DF**, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA – **HC 113.646-MC/DF**, Rel. Min. DIAS TOFFOLI – **MS 23.452/RJ**, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **MS 30.906-MC/DF**, Rel. Min. CELSO DE MELLO, *v.g.*).

Sendo assim, *e em face das razões expostas, autorizo o deslocamento* do Senhor Ricardo Ribeiro Pessoa, **para os fins e efeitos** a que se refere o Ofício nº 962-A/CGE-Rec., **encaminhado** ao Supremo Tribunal Federal pelo eminente Senhor Ministro GILMAR MENDES, Presidente *em exercício* do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Comunique-se, com urgência, **transmitindo-se** cópia da presente decisão **aos eminentes Senhores Presidente** do E. Tribunal Superior Eleitoral, **Presidente** do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, **Procurador-Geral** da República **e** Juiz Federal da 13^a Vara Federal (Seção Judiciária do Estado do Paraná).

As comunicações em questão **também** deverão ser instruídas **com cópia** do ofício da Presidência do E. Tribunal Superior Eleitoral (**Ofício** nº 962-A/CGE-Rec.).

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2015 (17h50).

Ministro CELSO DE MELLO

(**RISTF**, art. 37, I)